

**RESOLUÇÃO SEPLAG Nº. 043, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.**

Estabelece prazos e procedimentos a serem adotados para a alimentação de dados no SIGPLAN.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, tendo em vista o disposto na Lei nº 15.291, de 5 de agosto de 2004, e no uso de suas atribuições constantes do inciso II do art. 5º do Decreto nº. 44.014, de 19 de abril de 2005,

**RESOLVE:**

Art.1º Para fins de orientação sobre as formas, conteúdo e prazos das informações gerenciais e de planejamento prestadas pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo ao SIGPLAN, estabelece-se que:

I - cabem aos titulares dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo baixar normas internas de procedimentos a serem adotados de forma a garantir a fidedignidade, tempestividade e responsabilidade de seus agentes perante as informações dos programas e ações governamentais registradas no SIGPLAN, no prazo de até trinta dias, contados da publicação desta Resolução;

II - as normas internas deverão definir os responsáveis pelas informações da elaboração e revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG e pelo monitoramento dos dados relativos à programação e execução física dos programas e ações sob sua responsabilidade;

III - as informações relativas à programação e execução física e financeira dos programas e ações serão utilizadas para elaboração, revisão e avaliação do planejamento, decisões da Junta de Programação Orçamentária e Financeira relativas à inadimplência das informações e emissão de relatórios gerenciais que orientarão os trabalhos sistemáticos da Auditoria Geral e Tribunal de Contas do Estado;

IV - os titulares dos órgãos são responsáveis pela veracidade das informações prestadas por meio eletrônico, pessoalmente ou por intermédio de preposto indicado formalmente via ofício à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

V – o prazo final de lançamento de informações no SIGPLAN será o constante do Manual SIGPLAN Monitoramento do PPAG 2005, disponível no endereço eletrônico [www.planejamento.mg.gov.br](http://www.planejamento.mg.gov.br), podendo ser alterado desde que informado antecipadamente.

Art. 2º Para o processo de monitoramento, compete às empresas controladas pelo Estado:

I - fornecer as informações necessárias sobre o monitoramento dos programas e ações governamentais sob sua responsabilidade, constantes no PPAG 2004-2007 e nas respectivas LOA's, conforme orientações contidas em manuais da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

II – encaminhar à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, por meio de ofício do Titular da empresa controlada, a indicação de 2 (dois) funcionários, da área de planejamento ou afim, responsáveis pela inserção das informações no sistema.

Art. 3º As empresas ainda serão responsáveis por assegurar a certificação, a fidedignidade e a tempestividade das informações registradas no sistema SIGPLAN.

Art. 4º Todo órgão ou entidade do Poder Executivo que possuir ações padronizadas nos Programas 001 e 002 é o responsável final pelas informações prestadas ao módulo monitoramento do sistema SIGPLAN, devendo ser validadas sistemicamente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 30 de setembro de 2005.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão